



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 311/93.

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento aos vencimentos dos Servidores Municipais, na proporção de 80% (oitenta por cento), para todos os funcionários.

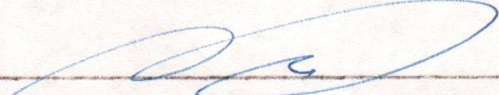
Art. 2º - Os Servidores Municipais que percebem vencimentos com base no salário mínimo, ficaram isentos das vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 27 de Agosto de 1993.


- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -

- PREFEITO -